

2006

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL

"O Vale paraibano"  
Nº. 3586 de 15/10/1967

Em,

de

de 19

LEI Nº 1401

de 03 de outubro de 1967.

1.2.02-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É a empresa FORMARTE CONSTRUTORA LTDA., sociedade comercial com sede na cidade de São Paulo, autorizada a construir, pelo sistema de condomínio, em parte do terreno havido do Esporte Clube São José, um prédio destinado à instalação do Mercado Público Municipal e uma Garagem.

§ Único - A área remanescente havida do Esporte Clube São José é liberada para edificação de qualquer natureza, respeitada a legislação específica.

Artigo 2º - Para assegurar a instalação do Mercado Público Municipal no referido imóvel, é a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, sem quaisquer ônus, encargos ou obrigações de pagamento, da empresa FORMARTE CONSTRUTORA LTDA., proprietária, incorporadora, e construtora do imóvel, as frações ideais de terreno e as seguintes unidades autônomas:

a) a área construída de 36 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados), destinada a sediar a administração do Mercado e, mais a correspondente área comum;

b) a área construída de 355,20 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), destinada a depósitos e frigoríficos e, mais a correspondente área comum;

c) a área construída de 694,90 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e quatro metros e noventa decímetros quadrados), destinada a entroposto (mercado horti-granjeiro) e mais a correspondente área comum;

d) a área construída de 18 m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados), destinada a instalação de serviços de correio e mais a correspondente área comum;

e) a área construída de 1.282,65 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oitenta e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), destinada à estação de carga e descarga e pátio de manobras e mais a correspondente área comum;



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Lei nº 1401, de 03/10/67..... fls 2

f) a área construída de 36,60 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), destinada à departamento de higiene, ambulatório e socorros de urgência, e mais a correspondente área comum;

g) a área de 1.814,80 m<sup>2</sup> (hum mil, oitocentos e quatorze metros e oitenta decímetros quadrados), que se constituirá em ruas de uso comum do povo, laterais ao edifício do mercado;

h) a área construída de 70,95 m<sup>2</sup> (setenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), constituída de depósitos de lixo, escadas e sanitários de uso exclusivo da Prefeitura e mais a correspondente área comum;

i) parte ideal correspondente a 10% da Garagem e mais a correspondente área comum;

Artigo 3º - É a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, de cada um dos futuros condomínios do Mercado Público Municipal e da Garagem, sem ônus ou encargos, a parte ideal correspondente à área de uso comum, constituída pelas ruas internas, escadas, elevadores, rampas de acesso, sanitários do Mercado Público Municipal e da Garagem, partes extras que se constituirão em áreas de uso comum do povo, respeitadas as prescrições legais.

Artigo 4º - As áreas que a Prefeitura Municipal receber, em doação, na forma do artigo anterior, deverão ser acompanhadas de quitação ampla, não obrigando a donatária a quaisquer encargos ou pagamentos, a qualquer título.

§ Único - As partes ideais correspondentes às áreas comuns, definidas no artigo 3º, relativas a unidades autônomas, a qualquer título, reservadas pela incorporadora, deverão ser doadas à Prefeitura Municipal, improrrogavelmente, até o dia da conclusão do edifício.

Artigo 5º - As plantas do Mercado Público Municipal e da Garagem deverão ser previamente, aprovadas pelo Executivo Municipal.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Lei nº 1401, de 03/10/67..... fls 3

Artigo 6º - As respectivas escrituras em instrumento de contrato que pactuarem com terceiros, a proprietária, incorporadora e a construtora farão constar, expressamente, que é vedado o uso das unidades autônomas do Mercado Público Municipal, em qualquer tempo, para fins diversos dos constantes nas respectivas escrituras ou contratos de aquisição e incorporação e, consignados na planta aprovada pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - É o Executivo Municipal autorizado a comparecer como interveniente e anuente, em todos os atos relativos à transferência das partes ideais, bem como nos respectivos contratos de incorporação e construção em condomínio do Mercado Público Municipal e da Garagem.

§ Único - É nulo de pleno direito todo e qualquer ato aquisitivo, constitutivo ou translativo de direito, relativos aos imóveis ou parte ideal deles, à incorporação ou à construção que não tiver a intervenção expressa do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Concluída a construção do Mercado Público Municipal e da Garagem, a sua administração será realizada, exclusivamente, pela Prefeitura Municipal, nos termos e forma da legislação em vigor, respeitados os aspectos tutelados pela convenção de condomínios na forma da legislação vigente.

§ Único - O constante deste artigo deverá ser expressamente, consignado nos contratos de incorporação, construção e cessão ou transferência de partes ideais.

Artigo 9º - Compete à Prefeitura Municipal regulamentar e fiscalizar o Mercado Público Municipal, bem como estabelecer as taxas que cobrará pelo uso de suas dependências próprias.

Artigo 10º - Não serão alienadas partes ideais do terreno, efetivada a incorporação ou contratada a construção de unidades autônomas, sem que os atuais ocupantes do Mercado Municipal exerçam o direito de preferência para aquisição, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após notificados pessoalmente pelo Executivo Municipal.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Lei nº 1401, de 03/10/67..... fls 4

Artigo 11º - É vedada a alienação de mais de duas unidades autônomas no pavimento térreo do Mercado Municipal, a mesmo pessoa física ou jurídica, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do lançamento da incorporação.

Artigo 12º - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o Prefeito Municipal fechar o atual Mercado Municipal, após concluído a construção do novo, o que deverá ser desde já, notificado aos atuais ocupantes.

Artigo 13º - É a Prefeitura Municipal autorizada a alienar pela forma que julgar conveniente, respeitada a legislação em vigor, a área ocupada pelo atual Mercado Municipal.

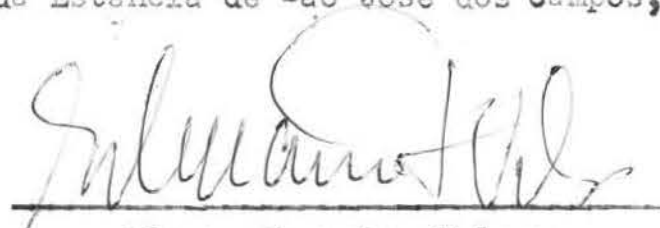
Artigo 14º - Os recursos auferidos com a alienação da área ocupada pelo atual Mercado Municipal serão empregados, exclusivamente, na construção do Paço Municipal.

Artigo 15º - É concedida à empresa incorporadora e construtora do Mercado Público Municipal e da Garagem isenção de todos os impostos municipais.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
03 de outubro de 1967.

  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.-



  
DARCY DE OLIVEIRA  
DIRETOR